

12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e em especial o art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, e:

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018 e sua implementação no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por intermédio da Portaria nº 108, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a importância de promover na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEI) possibilita o trabalho remoto ou à distância, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do Projeto-Piloto instituído pela Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça, oriunda dos autos 00400-00054259/2019-11 - Informação SEJUS/CONT/CCIAD 31706297;

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Considerar concluída satisfatoriamente a experiência-piloto do teletrabalho promovida pela Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça.

Art. 2º Fica homologado o Plano de Trabalho constante dos autos 00400-00054259/2019-11, documento SEI nº 31722079.

Art. 3º Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 39.368/2018 e no Plano de Trabalho homologado.

Art. 4º Fica a unidade onde ocorrerá o teletrabalho obrigada a encaminhar relatório informativo à Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para conhecimento e monitoramento dos benefícios e resultados advindos da implementação do regime de teletrabalho em experiência-piloto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 18/2018

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às doze horas, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC (Coordenador), Francisco Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF - SINTIBREF/DF e Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude). Demais participantes: Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal, Barbara Neri Almeida de Oliveira e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Aureo - OSCEIA. Projeto: Lavanderia Social (Processo SEI nº 00400-00056064/2019-06). A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente", conforme item 6.1.5 do Edital. A Comissão aprova a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$51.000,00. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CÉSAR LIMA
Coordenador

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (Infância e adolescência), Grazielle Nogueira, como representante da Governadoria do Distrito Federal e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA; Gisele Rabelo de Oliveira - UNGEF/SEJUS. Item 1. Instituição: Instituto Social de Educação e Cultura - INESC. Projeto: Vozes da Cidadania (Processo SEI nº 0417-000368/2017) - Edital nº 01/2016. A instituição, que está em fase de execução do projeto, solicita prorrogação da vigência da parceria por dois meses, bem como a utilização do recurso proveniente dos rendimentos financeiros da conta bancária do projeto, no valor de R\$4.101,83, para custear a impressão de mais exemplares do livro produzido no projeto. O gestor da parceria emitiu parecer favorável à prorrogação da vigência, e desfavorável à utilização dos rendimentos financeiros para o aumento da tiragem do livro. O Conselho, no entanto, delibera por aprovar ambas as solicitações da instituição. Item 2. Instituição: Instituto Dom Orione. Projeto: Orioninho (Processo SEI nº 00417-00039225/2018-83) - Edital nº 05/2018. A instituição, que está em fase de execução da parceria, solicita o remanejamento de alguns itens do plano de trabalho, sem alteração do valor total do projeto. A gestora da parceria emitiu parecer favorável às alterações. O Conselho delibera por aprovar a solicitação da instituição. Item 3. Alteração de projetos em execução no âmbito do Edital nº 05/2018. O item 4.3, parágrafo segundo, do Edital nº 05/2018 prevê a possibilidade de remanejamento de até 10% do valor do projeto sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior. Entretanto, ainda não existe ato normativo que regulamente o processo. Considerando o recente surgimento de dúvidas acerca de como proceder com o remanejamento, o Conselho delibera por autorizar a Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF a orientar os gestores das parcerias e as instituições em relação à possibilidade do remanejamento de recursos nos termos do Edital, devendo o gestor ser informado da sua realização, sem necessidade de solicitação prévia de autorização do CAFDCA/DF. Para os próximos Editais, o Conselho decide que deverá ser elaborada uma Resolução para regulamentar a questão. Item 4. Capacitação de gestores de parcerias. O Conselho delibera que a Secretaria Executiva do CDCA/DF realize solicitação formal à Escola de Governo - EGOV para a abertura de uma turma exclusiva para capacitação de gestores das parcerias executadas pelo FDCA/DF. O curso deverá conter: introdução ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, noções sobre celebração de parcerias, sua execução e monitoramento, transparência e prestação de contas, bem como os instrumentais próprios das parcerias regidas pelo MROSC. O curso deverá ser focado nas atribuições do gestor no âmbito da execução e monitoramento das parcerias, inclusive com orientações para elaboração de relatórios técnicos e demais documentos próprios de suas atribuições. Item 5. Informe UNGEF - Processo nº 00417-00019270/2018-11: O Conselho toma conhecimento do Relatório nº 02/2019 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEIX, o qual informa que foram finalizadas todas as etapas de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 com a empresa Cult

Rodas Unidade Móvel. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CESAR LIMA
Presidente do Conselho de Administração

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018
ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às dez horas e trinta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Coordenador); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude) e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva, Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Barbara Neri Almeida de Oliveira - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Reestruturação Abrace (Processo SEI nº 00417-00039224/2018-39). A instituição entregou plano de trabalho ajustado fora do prazo estipulado pelo Edital, apresentando justificativa para o atraso. A Comissão delibera por acatar a justificativa e permitir a análise do Plano entregue intempestivamente. Item 2. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Abrarte (Processo SEI nº 00417-00039220/2018-51). Durante a 10ª reunião ordinária da Comissão de Seleção, foi relatado que à instituição haviam sido concedidos todos os prazos previstos no Edital para correção do Plano de Trabalho, e mesmo assim permaneciam erros. A questão foi encaminhada à Plenária do CDCA/DF, a qual decidiu que todos os projetos com erros persistentes mesmo após cumpridos todos os prazos editais para correção seriam inabilitados. A instituição foi notificada do encaminhamento do caso à Plenária e, em resposta, justificou que havia entregado uma versão não corrigida do Plano de Trabalho por engano, e que a versão correta já estava finalizada quando da entrega. A Comissão, então, delibera por acatar a justificativa da instituição, e autorizar a análise da versão correta do Plano de Trabalho. Item 3. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA. Projeto: Cultura e arte por toda parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). Durante a 9ª reunião ordinária, a Comissão havia solicitado esclarecimentos à instituição acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 5 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 47/2019 - LAMANA, o qual confirmou que o público de 2 a 5 anos que será atendido pelo projeto é o mesmo já atendido na creche. Diante disso, a Comissão delibera por encaminhar consulta à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, considerando as diretrizes curriculares pedagógicas estabelecidas pela SEE/DF às crianças de 0 a 5 anos, o financiamento já realizado pela SEE/DF ao atendimento em tempo integral a essas crianças, e para que não haja sobreposição de objeto, acerca da possibilidade de organização da sociedade civil inserir atividades complementares em projetos a serem financiados por outro órgão da Administração Pública, voltadas a esporte, cultura e lazer a essas crianças (por exemplo: aulas de ballet, música, futebol, teatro etc). Quanto às pendências do Plano de Trabalho, o Parecer Técnico SEI-GDF nº 182/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou que a instituição realizou todas as correções necessárias. A Comissão delibera que a análise definitiva da habilitação do projeto dependerá da resposta da Secretaria de Educação. Item 4. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar a vida na escola (Processo SEI nº 00417-00039140/2018-03). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 164/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou a impossibilidade de análise técnica do Plano de Trabalho, devido a pendências na análise de mérito do projeto, submetendo os pontos controversos à deliberação da Comissão. A Comissão delibera por acatar os itens 1.1, 1.2 e 1.4 do Parecer, que tratam, respectivamente, dos termos de parceria das escolas envolvidas no projeto, da justificativa apresentada pela instituição para a aquisição do veículo, e das locações de espaços. No item 1.3, a Comissão acata as explicações relativas aos serviços de transporte, porém solicita adequação entre a quantidade de traslados descrita na justificativa da instituição, e aquela presente no Plano de Aplicação. Em relação ao item 1.5, que trata das contratações de pessoas jurídicas, a Comissão acata as justificativas para o pagamento dos serviços mencionados. Quanto aos profissionais contratados via MEI ou empresa, a Comissão solicita a alteração da contratação do Instrutor Coordenador, do Auxiliar de Coordenação e dos Técnicos/Orientadores para CLT, prevendo salários e encargos adequados às convenções coletivas das categorias correspondentes. Ressalta-se que o valor total do projeto não deverá sofrer aumento, podendo haver remanejamento de recursos de outros itens do Plano de Trabalho para tal. No item 2.1, a Comissão solicita a retirada dos telefones celulares do Plano de Trabalho. Por fim, no item 2.2, solicita a alteração do pagamento do serviço de gráfica para parcela única, bem como discriminação, na descrição do item, das quantidades de todos os materiais previstos. Item 5. Instituição: Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES. Projeto: Casa Verde Florida (Processo SEI nº 00417-00039219/2018-26). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 185/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 6. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Projeto Integrativo - Tô com a bola! (Processo SEI nº 00417-00039203/2018-13). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 187/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Em relação à solicitação da Instituição para utilizar os valores previstos de despesa com PIS sobre folha de pagamento em outras despesas, caso a instituição passe a ser isenta do PIS, o remanejamento deverá ser solicitado/informado quando da concretização do fato. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 7. Instituição: Projeto Sócio Educativo Santa Luzia. Projeto: Pequeno Grande Artista (Processo SEI nº 00417-00038634/2018-62). Durante a 9ª reunião ordinária, a Comissão havia solicitado esclarecimentos à instituição acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 5 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 42/2019, o qual confirmou que o público de 2 a 5 anos que será atendido pelo projeto é o mesmo já atendido na creche. Diante disso, a Comissão delibera por encaminhar consulta à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, considerando as diretrizes curriculares pedagógicas estabelecidas pela SEE/DF às crianças de 0 a 5 anos, o financiamento já realizado pela SEE/DF ao atendimento em tempo integral a essas crianças, e para que não haja sobreposição de objeto, acerca da possibilidade de organização da sociedade civil inserir atividades complementares em projetos a serem financiados por outro órgão da Administração Pública, voltadas a esporte, cultura e lazer a essas crianças (por exemplo: aulas de ballet, música, futebol, teatro etc). Quanto às pendências do Plano de Trabalho, o Parecer Técnico SEI-GDF nº 191/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou que a instituição realizou todas as correções necessárias. A Comissão delibera que a análise definitiva da habilitação do projeto dependerá da resposta da Secretaria de Educação. Item 8. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: A arte da vida (Processo SEI nº 00417-00038120/2018-15). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 192/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 9. Instituição: Fazer Valor. Projeto: Alimentando sonhos (Processo SEI nº 00417-00038113/2018-13). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 195/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 10. Instituição: Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU. Projeto: MaisArte (Processo SEI nº 00417-00038283/2018-90). A instituição solicitou, por meio do Ofício nº 23/2019, autorização para realizar algumas alterações no Plano de Trabalho. A Comissão delibera por acatar as alterações solicitadas. Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 193/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, a Comissão delibera por acatar a justificativa da instituição acerca da previsão de obediência aos princípios e normas brasileiras de contabilidade em seu Estatuto Social.